

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019  
CONVITE Nº 06/2019  
CONTRATO Nº 07 / 2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - E A EMPRESA **CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL** OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019, na sede do Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.861.841/0001-03 com sede na Praça São Félix, nº 20, 1º andar - Centro - CEP: 55.665-000- Camocim de São Félix (PE), neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, Sr. Emanuel Caetano de Meneses, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Jordão Cabral, nº 47 – COHABI – CEP: 55.665-000, Camocim de São Félix/PE, portador do RG nº. 3.100.087 SSP/PE, inscrito no CPF/MF: nº 484.888.444-68, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal LTDA, com sede à Av. Osvaldo Cruz, nº 217, Sala 412 - Empresarial Maurício de Nassau Trade Center - Maurício de Nassau – Caruaru - Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 07.197.088/0001-22, neste ato representado pelo seu titular, Sr. Rivaudo Alves da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 100.841.004-78, RG nº 1.171.298 – SSP/PE, residente à Rua Nossa Senhora de Fátima, 301 -Apto 103-Bairro Maurício de Nassau–Caruaru (PE), doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Termo é a contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria de apoio as atividades administrativas, destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix – PE, tudo em conformidade com projeto básico anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

**Parágrafo único:** O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

*Amsilva michaels*



## DO REGIME JURÍDICO

**Cláusula Segunda:** A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, n.º 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** A prestação de serviços objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório nº 07/2019, na Modalidade Convite nº 06/2019, realizado em 10.04.2019.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira:** Em retribuição pela execução dos serviços a contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), durante 12 (doze) meses, perfazendo um total geral de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado através da Nota de empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 20 do mês subsequente.

§ 2º - Após o pagamento a Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

## DO REAJUSTE

**Cláusula Quarta:** Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência do contrato.

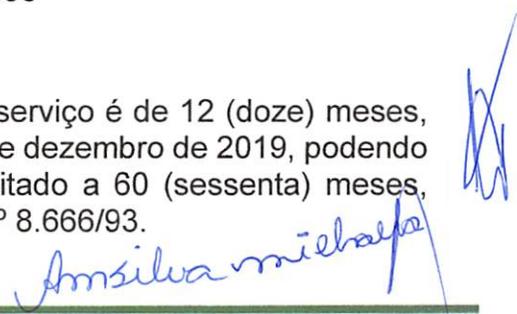
**Parágrafo Único:** Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2019: 01.031.0105.2006.0000 / 3.3.90.39.00

## DO PRAZO

**Cláusula Sexta:** O prazo global para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de abril de 2019 e terminando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.





## DAS CONDIÇÕES GERAIS

### Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes:

#### I - Obrigações do Contratado:

- a) Executar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica e o prazo.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

#### II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprezadas.

## DA RESCISÃO E DO FORO

**Cláusula Oitava:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

**Cláusula Nona:** É eleito foro da Comarca do Município de Camocim São Félix/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Camocim de São Félix/PE, 15 de abril de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE  
CONTRATANTE

CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal LTDA  
Rivaudo Alves da Silva  
P/Contratado

*mielbala  
Amsilva*

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

Nome:.....

CPF: .....

CPF: .....